

Revisão de condenação que inelegibilidade não cabe à

A revisão de uma sentença que declarou a inelegibilidade por condenação por improbidade administrativa, tem d Estadual .

Essa foi a tese da juíza Caroline Dias Lopes Bela, d denegar um pedido de um candidato à Prefeitura de Bo impugnação de sua candidatura.

No processo, consta que uma coligação pediu à Justiç de disputar o pleito. Ele está inelegível por ter si

O candidato alegou, no pedido, condenado havia transitado em j 2017. O Ministério Público conc que, em razão disso, o prazo da políticos imposto na sentença, partir do trânsito em julgado,

A Promotoria Eleitoral ponderou candidato foi eleito ao mesmo c segue até hoje, sendo impossív defensiva de que já cumpriu o p direitos políticos .

A juíza afirmou que a certidão Estadual reconheceu o trânsito 14 de setembro de 2023. Portanto, qualquer reconsideração sobre essa data deveria partir exclus criminal .

Tema 1.199

O candidato ainda pediu, subsidiariamente, que, caso pela Justiça Eleitoral fosse mesmo a de 2023, se apl Tribunal Federal no Tema 1.199.

No julgado em questão, o STF havia de ~~6 de novembro de 2004~~ ~~2021~~ extinguiu a modalidade culposa do crime de improbida atos praticados antes do texto entrar em vigor, desd em julgado.





Portanto, para o candidato, se aplicada a tese ao se
assim, também não sofreria a perda dos direitos políticos.

A magistrada que julgou a candidatura destacou, contra
fazer a eventual revisão da condenação por improbidade.

Desse modo, em que pese a possibilidade de aplicação
14.230/21, considerando o julgamento do Tema 1.199 e
a alteração da sentença condenatória somente se revelar
correspondente, se fosse o caso, e desde que não houvesse
julgado, hipótese inócua no presente feito, esse

Clique aqui para ler a sentença

Processo 0600103-66.2024.6.13.0059

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-12/revisao-de-condenacao-qu>